

LEI Nº. 367/99, DE 11 DE JANEIRO DE 1999.

Autor: Ver. Carlos Rogério dos Santos

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos prestadores de serviço do SUS – Sistema Único de Saúde e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam obrigadas as unidades credenciadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS a manter placa de identificação na área externa do prédio, com vista para a rua, o mais próximo possível de sua entrada principal.

Art. 2º. – A placa de identificação deverá ostentar a expressão “Prestador de Serviços do SUS”.

Art. 3º. – A placa deverá permitir a leitura fácil para usuários com condições normais de visão, a uma distância de 60 (sessenta) metros.

Art. 4º. – Na colocação da placa de que trata a presente lei não incidirão cobranças de posturas ou taxas, desde que não ostente elementos de propaganda, podendo ser incluídos em caracteres menores o nome e o telefone da unidade.

Art. 5º. – Aviso com os mesmos dizeres deverá ser afixado no local de recepção da unidade prestadora de serviços do SUS.

Art. 6º. – A infringência às determinações da presente lei implicará multa no valor de 78 (setenta e oito) UFIR, cobrada em dobro, se continuada a infração após intervalo de 30 (trinta) dias de notificação.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal